



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 2567 /2025

ENCAMINHO nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, ao Sr. Kayo Amado - Prefeito Municipal de São Vicente, Anteprojeto de Lei Complementar que estabelece normas gerais para as feiras-livres no Município de São Vicente e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

As feiras-livres compõem a tradição econômica e cultural de São Vicente, aproximam produtores e consumidores e asseguram acesso regular a alimentos frescos. Ao mesmo tempo, sua expansão exige normas estáveis que garantam previsibilidade aos feirantes, transparência nas autorizações e proteção ao consumidor.

A proposição harmoniza-se com o Código de Posturas (LC 1.177/2024), que já trata das feiras-livres no Capítulo XIII: criação por chamamento público com fase experimental (art. 335, §§1º-3º), competência administrativa para criar/remanejar/fiscalizar (art. 336), licença pessoal e intransferível com validade anual e renovação em janeiro (arts. 338 a 341), deveres do feirante (arts. 353 e 354) e penalidades (arts. 355 e 356). O projeto busca sistematizar essas diretrizes e desburocratizar procedimentos, sem conflito com o diploma vigente.

A renovação automática e condicionada da licença (adimplência, regularidade cadastral e sanitária/metrológica e ausência de infração grave)



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

|(13) 99723-9191 | [f@fernandopaulinofp](https://www.facebook.com/fernandopaulinofp)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

confere segurança jurídica e reduz custos de conformidade, preservando a natureza precária e revogável do uso de bem público, entendimento consolidado pela Súmula 619 do STJ, e o devido processo administrativo previsto no próprio Código.

Para proteção da saúde e do consumidor, a justificativa ancora-se na Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA (Resolução-RDC 216/2004) e no Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO 157/2022 para balanças comerciais, exigências já refletidas nos deveres do feirante e compatíveis com a fiscalização municipal.

No eixo da formalização, a proposta autoriza mutirões e parcerias institucionais para MEI/CNPJ, em consonância com a LC 123/2006 (tratamento favorecido às MEs/EPP/MEI) e com a Lei 11.598/2007 (REDESIM), que estabelecem diretrizes de simplificação e integração do registro empresarial. Tais medidas ampliam renda, fomentam o empreendedorismo local e reduzem a informalidade.

Diante do exposto, solicitamos que o Executivo Municipal remeta a esta Câmara propositura conforme o Anteprojeto que acompanha esta Indicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Estabelece normas gerais para as feiras-livres no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre instalação, funcionamento, licenciamento, seleção de permissionários, higiene, defesa do consumidor e fiscalização de feiras-livres no Município de São Vicente.

Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código de Posturas do Município (Lei Complementar nº 1.177/2024), especialmente o Capítulo XIII - Das Feiras Livres, e demais normas municipais correlatas.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo criar, localizar, dimensionar, remanejar, fiscalizar e, quando necessário, extinguir feiras-livres, com base em estudos técnicos e critérios objetivos, garantindo a segurança de pedestres e do trânsito e podendo fixar vedações de localização por razões de segurança, saúde e mobilidade urbana.

Art. 3º - A permissão para o exercício da atividade em feiras-livres é pessoal e intransferível, admitida a transferência por sucessão em caso de falecimento do titular, nos termos do § 4º do Art. 341 da Lei Complementar nº 1.177/2024.

Art. 4º - A renovação anual da licença prevista no art. 340 da LC 1.177/2024 ocorrerá automaticamente no mês de janeiro, por meio eletrônico, desde que o permissionário cumpra, cumulativamente, os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

- I - Adimplência com os tributos municipais vinculados à atividade;
- II - Manutenção da regularidade cadastral;
- III - Cumprimento das normas sanitárias e metrológicas vigentes;
- IV - Ausência de penalidade por infração grave, transitada em julgado na esfera administrativa, no ano anterior.

Parágrafo único. A renovação automática não afasta a natureza precária da permissão, que pode ser revogada a qualquer tempo por razões de interesse público.

Art. 5º - O preenchimento de vagas em feiras-livres, existentes ou novas, dar-se-á por meio de chamamento público, garantindo-se a publicidade e a isonomia entre os interessados.

Art. 6º - A classificação dos inscritos no chamamento público será feita por sistema de pontuação, conforme detalhado no edital, que deverá observar os seguintes critérios e pesos:

- I - Experiência comprovada como feirante;
- II - Tempo de residência comprovada no Município de São Vicente;
- III - Participação em cursos de qualificação na área de manipulação de alimentos, vigilância sanitária ou gestão de pequenos negócios.

Parágrafo único. Em caso de empate na pontuação final, o desempate será feito por sorteio público, a ser realizado em sessão pública.

Art. 7º - Fica estabelecido o horário de funcionamento das feiras-livres diurnas, em caráter geral, das 7h às 13h, podendo o Poder Executivo fixar horários especiais para feiras noturnas ou temáticas.



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

|(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Art. 8º - A comercialização de produtos será organizada em Ramos de Atividade, a serem definidos em regulamento, visando à melhor organização do espaço e à segurança sanitária.

Art. 9º - Constituem deveres gerais do feirante, sem prejuízo daqueles previstos no Art. 353 da Lei Complementar nº 1.177/2024:

I - Manter afixadas, em local visível, a licença de funcionamento e a tabela de preços;

II - Utilizar balança aferida pelo órgão competente, posicionada de forma visível ao consumidor;

III - Zelar pela limpeza da área ocupada e pelo correto descarte de resíduos.

Art. 10 - O Município deverá incentivar a formalização dos feirantes, podendo promover mutirões e ações de orientação em parceria com o SEBRAE, a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e outros órgãos, visando facilitar a abertura, alteração e baixa de Microempreendedor Individual (MEI) e outras formas de pessoa jurídica.

Art. 11 - A penalidade de cassação da licença de funcionamento, prevista no inciso IV do Art. 355 da Lei Complementar nº 1.177/2024, será aplicada, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - Pelo não cumprimento de penalidade de suspensão anteriormente imposta;

II - Pela cessão, aluguel, venda ou qualquer outra forma de transferência irregular da licença;



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | [@fernandopaulinofp](https://www.facebook.com/fernandopaulinofp)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

III - Pela ausência injustificada por mais de 6 (seis) feiras consecutivas ou 15 (quinze) alternadas, no mesmo local, dentro do ano civil.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à pontuação dos critérios de seleção e aos Ramos de Atividade.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de _____ de 2025.

FERNANDO PAULINO

Vereador



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!

Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP

ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

|(13) 99723-9191 | fernandopaulinofp